

**ATA N.º 6/2024**

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 20 de março de 2024.-----

-----Aos vinte dias do mês de março de 2024, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h40m, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador, Eng.º José Gomes Marques dos Santos, falta que a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 56, datado de 19/03/2024, na importância de 3.533.126,91€ (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e seis euros e noventa e um cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 5/2024 foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - PAPERSU – PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRATÉGIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E**

**SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.**, e-mail datado de 08/03/2024, do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede em articulação com a INOVA-EM está a desenvolver o seu Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PAPERSU), em conformidade com a publicação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março. O PAPERSU assume-se como uma estratégia de apoio à decisão para o Município de Cantanhede. Para o efeito, procedeu-se à identificação de um conjunto soluções passíveis de serem implementadas no município de Cantanhede e que contempla investimentos e medidas a implementar com vista ao cumprimento das metas e objetivos do plano estratégico definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Atendendo a que as metas de reciclagem estabelecidas são extremamente desafiantes, os resultados dependerão da contribuição individual. Decorrente do processo de participação pública, cujo edital foi publicado na página oficial do Município e da Inova EM-S.A., resulta o documento que se apresenta.”* A Câmara, por unanimidade, e decorrente do processo de participação pública, deliberou aprovar o Relatório do Plano de Ação para a Estratégia de Resíduos Sólidos Urbanos para o Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **2 - DESPACHO N.º 23/2024 – PR / TOLERÂNCIA DE PONTO SEGUNDA-FEIRA**

**DE PÁSCOA**: A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 23/2024-PR, por si proferido em 06/03/2024, do seguinte teor: *“Considerando que dia 1 de abril é segunda-feira de Páscoa; Considerando a tradição existente em muitas localidades do nosso Concelho, da realização da “Visita Pascal” na segunda-feira da Páscoa; Considerando o disposto no n.º 4 da cláusula 25.ª do*

*Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30/06/2021 entre o Município de Cantanhede, o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins, e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos, o qual prevê a concessão de tolerância de ponto na segunda-feira de Páscoa; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no dia 1 de abril (segunda-feira de Páscoa) e o conseqüente encerramento dos Serviços Camarários, devendo ser assegurados os serviços mínimos.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**3 - CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIONAL DO CENTRO 2021-2027 E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA / PARA CONHECIMENTO:**

A Senhora Presidente da Câmara, informou o Executivo de que, no passado dia 18/03/2024 foi assinado na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra o Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2021-2027 e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com os indicadores e metas. Informou ainda que, decorrente dos objetivos específicos do programa, tipologias de ação e dotações está previsto um investimento no Concelho na ordem dos 12 milhões de euros, ao abrigo do contrato em apreço. A Câmara tomou conhecimento.-----

**4 - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:**

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo

uma informação prestada em 08/03/2024, pela Veterinária Municipal, do seguinte teor: “(...) A esterilização de animais de companhia particulares tem ainda um carácter facultativo, não existindo um enquadramento legal que obrigue os titulares a submeter os animais a este procedimento, excetuando os casos de animais perigosos ou de raças potencialmente perigosas, não inscritos como reprodutores. As Diretrizes para o Bem-Estar Animal da World Small Animal Veterinary Association (WSAVA) reconhecem este método como “forma de limitar os riscos associados à reprodução dos animais”, sendo uma “solução possível para um problema mais vasto, relacionado com a sobrepopulação de animais de companhia, ainda que possa estar na origem de dor e riscos para o indivíduo. Assim, caso não haja outras alternativas razoáveis, a prevenção do nascimento de animais indesejados pode garantir o bem-estar das populações animais e humanas”. Esta prevenção pode ser baseada na administração periódica de fármacos ou num método de carácter permanente, como a esterilização. A esterilização é um procedimento seguro, eficaz e permanente, realizado em Centros de Atendimento Médico-Veterinário autorizados, pelo que é assegurado um correto maneio da dor associada à cirurgia, sendo igualmente garantidos os necessários cuidados pós-cirúrgicos. No entanto, este método implica um maior investimento inicial por parte do proprietário do animal, o que constitui muitas vezes um fator de dissuasão. Como consequência, existe o risco de aparecimento de ninhadas, as quais são frequentemente alvo de abandono, contribuindo para o aumento do n.º de animais errantes, situação com impacto na saúde e segurança pública, bem como nas despesas dos Municípios com a recolha, alojamento, alimentação e cuidados médicos destes animais. A legislação em matéria de animais assume a política de esterilização como principal medida de controlo da (sobre)população animal e de prevenção do abandono, tal como plasmado no ponto 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de

agosto, que refere: “Artigo 8.º Esterilização de animais: 1 - Como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CRO devem promover a esterilização dos animais errantes, de acordo com as boas práticas da atividade. 2 - Para o efeito, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.” Concluindo, a Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Cantanhede constitui uma medida fundamental para aumentar o n.º de animais particulares esterilizados, contributo importante para a diminuição do abandono de ninhadas e adultos. A médio prazo, estima-se que haja um impacto positivo noutros indicadores: Diminuição do n.º de animais recolhidos, alojados e alimentados pelo CRAC, Diminuição do n.º de cadáveres de animais de rua recolhidos pelo CRAC, Diminuição do n.º de “acumuladores” e “alimentadores” de animais de rua e de pontos de alimentação em áreas públicas, com efeitos na melhoria das condições de higiene da via pública e na prevenção de doenças zoonóticas, Proteção da saúde pública e do bem-estar animal. Face ao exposto, solicita-se a apreciação para posterior implementação das Normas da Campanha, anexas ao presente documento.” Junto ao processo encontra-se uma informação da DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpr-me informar V. Ex.ª de que a rubrica “Trsf. no âmbito da Esterilização de Animais de Companhia” será criada na 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, a ser presente à sua efetiva validação e submissão à próxima Reunião de Câmara. Deverá igualmente ser presente à próxima Assembleia Municipal, ficando o Cabimento e Compromisso efetivos dependentes da aprovação daquele órgão deliberativo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Veterinária Municipal e

pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a implementação da Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Cantanhede, pelos fundamentos e de acordo com o preconizado na referida informação da Veterinária Municipal; 2) Condicionar a referida implementação à aprovação da 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, a ocorrer a 19/04/2024 e de acordo com a indicação da Divisão Financeira; 3) Aprovar as normas da presente campanha, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**5 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PROGRAMA CED DE GATOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:**

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/03/2024, pela Autoridade Sanitária Animal/Centro de Recolha Animal de Cantanhede, do seguinte teor: *“Reconhecendo que a presença de gatos sem detentor identificado (adiante designados por “gatos errantes”) na via pública, não esterilizados e, muitas vezes, organizados em colónias, constitui um problema generalizado em meios urbanos, e considerando o disposto na legislação vigente, nomeadamente: Na Lei n.º 8/2017, de 03 de março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade; Na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população; Na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, prevendo no seu artigo 9.º*

a autorização de colónias CED (Captura-Esterilização-Devolução), como forma de gestão da população de gatos errantes, nos casos em que se justifique; O Município de Cantanhede entendeu ser justificável a elaboração de um Regulamento relativo à implementação de um Programa CED de gatos, tendo a proposta de Regulamento sido apresentada a 18/10/2023 a deliberação dos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do instituído nos artigos 68.º, 98.º, 99.º, 101.º e 139.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de Regulamento vai ser submetido à Câmara Municipal para efeitos de início do procedimento. Posteriormente, a proposta de Regulamento foi sujeita a consulta pública, tendo o prazo para pronúncia já terminado a 15/12/2023. Não obstante, foram ainda consideradas algumas pronúncias recebidas posteriormente, por se entender que se trata de uma matéria na qual a participação dos munícipes é particularmente relevante. Foram recebidos os seguintes contributos: 1. “Os Nossos Miaus” (29/11/2023): sugerem que o microchip seja registado em nome do Município, que apenas os animais com sinais aparentes de doença sejam testados para FIV/FelV, que a localização dos abrigos seja selecionada pelos cuidadores em articulação com o Município, que existam ações de sensibilização sobre alimentação exclusiva com ração seca e que seja exigido aos adotantes a identificação eletrónica e esterilização dos animais adotados. 2. Relativamente a este contributo, considerou-se que os aspetos mencionados estão já implícitos no Regulamento ou estão já previstos mas fogem do enquadramento do Regulamento, sendo integrados nos documentos orientativos para gestão das colónias, documentos de carácter mais prático e que serão divulgados pelos cuidadores; Foi considerada relevante a participação dos cuidadores na definição de uma localização alternativa, nos casos em que a localização inicial da colónia se manifeste inviável, pelo que foi introduzida a seguinte

*alteração (sublinhado) ao Regulamento, no ponto 4 do artigo 5º: “Constituem deveres do cuidador de colónias CED autorizadas: a) solicitar ao Município a autorização para manutenção de colónia CED e colaborar com o Município na definição de um local alternativo para instalação da colónia, nos casos em que a localização proposta se manifeste inviável, nomeadamente por não cumprir os requisitos especificados no artigo 10.º do presente Regulamento. (...)”*

*3. A Campanha de Esterilização de Animais Abandonados (14/12/2023): manifestou a preocupação relativamente ao procedimento burocrático associado à autorização da colónia, ao facto de só serem admitidos gatos da área geográfica de Cantanhede, ao facto dos cuidadores terem de frequentar as ações de sensibilização sobre bem-estar animal, ao facto dos animais serem obrigatoriamente verificados pelo Médico Veterinário Municipal previamente à sua introdução na colónia, ao facto de (na leitura desta Associação) estar prevista a testagem FIV/FelV de todos os animais bem como a eutanásia de todos os animais positivos, com ou sem sintomatologia. Referiu ainda que o Município não poderia introduzir novos animais na colónia e que a clausura dos animais capturados para esterilização deveria cingir-se ao menor tempo possível. Mencionou ainda que a identificação eletrónica deveria ser em nome do Município, que a colocação de abrigos deveria ser em coordenação com os cuidadores, que o Município deveria suportar integralmente os encargos com alimentação e despesas veterinárias a pedido dos cuidadores. Contestou as limitações impostas no artigo 10º relativamente a determinadas limitações da localização das colónias, nomeadamente a não autorização das mesmas em parques públicos. Manifestou “estranheza” relativamente ao facto de ser definida por georreferenciação a localização da colónia e de não ser permitida a colocação de comedouros, bebedouros, abrigos ou outros equipamentos fora da área definida.*

*4. Relativamente a este contributo: o modelo de*

*requerimento será um modelo simples, de preenchimento intuitivo, com dados relativos à colónia (localização, n.º de animais, sexo) e aos cuidadores (dados necessários para identificação e contactos), em tudo semelhante ao “Acordo de Colaboração em Programa CED” que a mesma Associação apresentou como sendo o modelo por eles utilizado. Além disso, o Centro de Recolha Animal de Cantanhede está disponível para ajudar a esclarecer questões relacionadas com o preenchimento, como, aliás, está habitualmente disponível para o esclarecimento de dúvidas de Municípios que se dirigem ao CRAC. Relativamente ao facto de serem apenas admitidos gatos de colónias da área geográfica de Cantanhede, penso não existir nada a comentar, uma vez que não faria sentido o Município estar a incluir animais de colónias de outras áreas geográficas fora do Município de Cantanhede. Relativamente às ações de sensibilização sobre bem-estar animal, destinadas aos cuidadores, importa salientar que as ações previstas serão de carácter muito prático, realizadas na própria colónia e têm como objetivo a divulgação de boas práticas, o esclarecimento de dúvidas e a fomentação de uma comunicação ativa entre cuidadores e o Município. Não considero esta medida “desajustada da realidade” (como referido pela Associação), mas sim uma medida essencial para o funcionamento “saudável” do programa que se pretende implementar. Relativamente ao facto dos animais serem obrigatoriamente verificados pelo Médico Veterinário Municipal previamente à sua introdução na colónia, esta medida, além de lógica, decorre de uma imposição legal, nomeadamente a alínea d) do ponto 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que refere “d) Que os animais capturados, antes de integrarem a colónia, são entregues nos CRO para verificação da sua aptidão;”. Mais informo que está prevista apenas a testagem de animais com sintomatologia FIV/FelV, esclarecendo que não está prevista a testagem de animais*

*sem sinais clínicos nem a eutanásia dos animais positivos sem sinais clínicos, não existindo no Regulamento qualquer menção a esta intenção. Informo ainda que a identificação eletrónica será efetuada em nome do Município, que a alimentação será suportada pelos cuidadores (como já acontece), que não está prevista qualquer introdução de animais nas colónias por parte do Município e que o tempo de internamento / clausura dos animais após esterilização será o menor possível, até por conveniência dos cuidadores. Relativamente à não autorização das colónias em parques públicos, esta medida cumpre as recomendações da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. A georreferenciação da localização da colónia e o facto de não ser permitida a colocação de comedouros, bebedouros, abrigos ou outros equipamentos fora da área definida são medidas que têm como objetivo facilitar a identificação da colónia, evitar a sua expansão sem regra e manter as adequadas condições para os animais e para a saúde pública. Considerou-se que não há alterações a introduzir no Regulamento, uma vez que os aspetos mencionados estão já implícitos no Regulamento ou estão já previstos mas fogem do enquadramento do Regulamento, sendo integrados nos documentos orientativos para gestão das colónias, documentos de carácter mais prático e que serão divulgados pelos cuidadores; Outros aspetos foram analisados mas a fundamentação apresentada foi insuficiente para induzir alterações do Regulamento. 5. Teresa Mendonça Carvalho (05/01/2024): refere que devem ser respeitadas as colónias já existentes, devendo estas ser legalizadas, que não deverá existir exclusão das colónias dos parques públicos. Refere ainda que os CRO dispunham de um prazo até setembro de 2018 para implementação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto. 6. Relativamente a este contributo: pela leitura da proposta de Regulamento parece-me ser perceptível que se pretende legalizar as colónias existentes, desde que existam cuidadores que*

*assumam a responsabilidade do seu maneiio. Relativamente à exclusão de colónias de parques públicos, a questão foi já abordada anteriormente na presente Informação. Relativamente ao prazo até setembro de 2018 para implementação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, informo que este ponto se refere à proibição de eutanásia nos CRO (“O abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.”), situação que foi absolutamente respeitada no CRAC, no prazo indicado, e que em nada se relaciona com o tema do Regulamento. Face ao exposto, os aspetos achados relevantes foram integrados na proposta inicial, tendo sido elaborada a versão revista (com alterações assinaladas com letra de cor diferenciada), a qual deverá ser apresentada novamente à Câmara Municipal para aprovação e submetida, subseqüentemente, à Assembleia Municipal para o mesmo efeito e, por fim, publicada no Diário da República e difundida no site do Município. Anexa-se à presente informação a versão revista do Regulamento. Propõe-se que as Associações / Munícipes que procederam ao envio de contributos sejam informadas do resultado da sua participação.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Autoridade Sanitária Animal/Centro de Recolha Animal de Cantanhede, deliberou: 1) Aprovar a Proposta Final do Regulamento de Programa de Captura, Esterilização e Devolução de Gatos do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Após aprovação da Assembleia Municipal, remeter o referido

Regulamento para publicação no Diário da República, 2.ª Série; 4) Informar as Associações/Municípios que enviaram contributos, dos resultados dos mesmos, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**6 - CEDÊNCIA DA OCUPAÇÃO/EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 1 DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE DA EMPRESA RECENTRADIÇÃO UNIPESSOAL, LDA PARA A EMPRESA DELITRADE UNIPESSOAL, LDA / DA EMPRESA RECENTRADIÇÃO UNIPESSOAL, LDA**, ofício datado de 18/01/2024, do

seguinte teor: *“Recentração Unipessoal Lda., NIF n.º 509 281 192, atual detentora do direito de ocupação/exploração da loja n. 1 do mercado Municipal de Cantanhede, vem por este: Solicitar a cedência da ocupação/exploração da referida loja n.º 1 à empresa Delittrade unipessoal Lda., NIF 517 834 766. Com esta cedência, a empresa Delittrade unipessoal Lda. passará a ser a detentora do direito de exploração da referida loja, bem como, responsável por todos os deveres inerentes a essa exploração e que, até se proceder à cedência, estão a ser assumidos pela Recentração unipessoal Lda. Esta solicitação de cedência prende-se com o facto de a senhora que opera atualmente na loja n.º 1 pretender reformar-se, passando a atividade para um filho seu, sem vínculo à Recentração unipessoal Lda., e que, para o efeito, constituiu nova empresa para levar a cabo a atividade de talho e a consequentemente exploração da loja n.º 1.”* Em 14/03/2024 o DAF/Divisão Jurídica presta a seguinte informação: *“Do ponto de vista jurídico não se vê inconveniente no deferimento do pedido.”* Em 18/03/2024 o DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, presta a seguinte informação: *“Considerando o parecer favorável emitido por parte do Gabinete jurídico, e considerando o art.º 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede, que refere que «Aos titulares do direito de*

*ocupação das lojas e bancas poderá ser autorizada, mediante a aprovação da Câmara Municipal, caso a caso, a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos: a) Invalidez do titular; b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso:», deverá o pedido ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a cedência da ocupação/exploração da loja n.º 1 do mercado Municipal de Cantanhede, da Empresa Recentração, Unipessoal Lda para a Empresa Delitrade, Unipessoal Lda, de acordo com o art.º 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede, conforme o preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**7 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA GRAVADA E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / EVENTO “VELHA GUARDA” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CLUB UNIÃO VILANOVENSE / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 12/03/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 9474 entrado no serviço a 11/03/2024, vem o Club União Vilanovense, solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento espetáculos com música ao vivo (baile) e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 16 de março do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela*

concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...).” Considerando que a realização da atividade, tem como fim a angariação de receitas para a realização de obras de recuperação da sede quase centenária e tendo em conta que o Club União Vilanovense, solicitou a licença para os espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 20/03/2024. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 20 de março de 2024 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música gravada – 20,18€ x (1 dia) + 7,48€ (vistoria) = 27,66€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 10,08€, nos termos das alíneas a) do n.º 3.1. do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 37,74€.” Por despacho proferido em 13/03/2024, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 37,74€ ao Club União Vilanovense, pela licença de espetáculos de música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Velha Guarda”, a

realizar no dia 16 de março do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/03/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 37,74€ (trinta e sete euros e setenta e quatro cêntimos) ao Club União Vilanovense, pela licença de espetáculos de música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Velha Guarda”, levado a efeito no dia 16 de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**8 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / “43.º ANIVERSÁRIO DA ACRE” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ENXOFÃES /**

**RATIFICAÇÃO:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 12/03/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do ofício com registo de entrada n.º 9417 de 08/03/2024, a Associação Cultural e Recreativa de Enxofães (ACRE), vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música ao vivo (baile) a realizar no dia 16 de março no âmbito da «43.º Aniversário da ACRE» bem como a respetiva licença especial de ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou*

recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).” A ACRE solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se coloca à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 20 de março de 2024 após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 13,45€ (1 dia), nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 10,08€ nos termos das alíneas b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 23,53€.” Por despacho proferido em 13/03/2024, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 23,53€ à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, pela licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “43.º Aniversário da ACRE”, a realizar no dia 16 de março do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/03/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 23,53€ (vinte e três euros e cinquenta e três cêntimos) à

Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, pela licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito do evento “43.º Aniversário da ACRE”, levado a efeito no dia 16 de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**9 - LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA / “2.º OPEN DE SURFCASTING POR DUPLAS – COMPETIÇÃO DE PESCA DESPORTIVA EM ÁGUA SALGADA ABERTA” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 13/03/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a Associação de Moradores da Praia da Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva “2.º Concurso de Pesca Desportiva Surfcasting por duplas – Competição de Pesca Desportiva em água salgada aberta”, evento a ter lugar no dia 24 de março do corrente ano, na Praia da Tocha, freguesia de Tocha, no concelho de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à*

realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...)”. Considerando que a realização da atividade tem o apoio do Município de Cantanhede, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 20 de março de 2024. Mais informo de que o valor da taxa a isentar é de 20,18€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 20,18€ (vinte euros e dezoito cêntimos) à Associação de Moradores da Praia da Tocha, pela licença da prova desportiva “2.º Open de Surfcasting por Duplas – Competição de Pesca Desportiva em Água Salgada Aberta” a levar a efeito no dia 24 de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**10 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / “CAMPEONATO DISTRIAL DE PISTA – INICIADOS, JUVENIS E JUNIORES” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DGESTE – DIREÇÃO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO CENTRO / RATIFICAÇÃO:**

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/03/2024 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Sobre o assunto em epígrafe, e no seguimento do contacto telefónico já efetuada com Chefe de Divisão do Desporto da Câmara Municipal de Cantanhede e os técnicos do Desporto Escolar

da DEGESTE-Direção Escolar dos Estabelecimentos Escolares do Centro, o Coordenador Local do Desporto Escolar de Coimbra e a responsável pela atividade de atletismo, solicitam o apoio do Município de Cantanhede para a realização do “Campeonato Distrital de Pista – Iniciados, Juvenis e Juniores” que se realizará no dia 19 de março de 2024, no Complexo Desportivo de Febres. Na sequência da solicitação da DEGESTE, e à semelhança do que tem ocorrido em anos anteriores, vão realizar-se no Complexo Desportivo de Febres várias provas de Atletismo do Desporto Escolar que fazem parte do Calendário Nacional e Distrital de Competições escolares. Esta competição é desenvolvida com o apoio da ADAC – Associação Distrital de Atletismo de Coimbra e o Gira Sol. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: Pódio – indisponível (está na Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica); Pórtico insuflável; 12 cadeiras PVC; 12 mesas PVC; 40 grades; Ponto de luz; Reforço de caixotes do lixo – INOVA; Material desportivo de atletismo, do Município de Cantanhede, que se encontra CD de Febres; 1 Funcionário (assistente operacional) para manutenção dos WC’s e balneários durante o período de competição; Cedência do Complexo Desportivo de Febres, com isenção de pagamento de taxas. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. Segundo o regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Complexo Desportivo de Febres, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Taxas – Tabela de Taxas – Atletismo; 2. Desporto Escolar; Competição; Equipa – 31,81 € (por períodos de 90 Minutos). 5 Períodos, totaliza 159,05 €. Pelo exposto, e considerando que estas provas de competição fazem parte do Calendário Nacional e Distrital de Competições

*do Desporto Escolar e que a realização das mesmas no Complexo Desportivo de Febres contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a DGESTE-Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro, do pagamento de 159,05 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. Em caso de aprovação do orçamento n.º 10 de 07/03/2024, em anexo, solicita-se a autorização para a abertura de Centro de Custos referente ao evento “Campeonato Distrital de Pista – Iniciados, Juvenis e Juniores”.*

Em 08/03/2024, O DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação:

*“Considerando que estas provas de competição fazem parte do Calendário Nacional e Distrital de Competições do Desporto Escolar e que a realização das mesmas no Complexo Desportivo de Febres contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, proponho isenção à DGESTE-Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro, o pagamento das taxas no valor de 159,05 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.”* Por despacho proferido em 07/03/2024, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 159,05€ à DGESTE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro, pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, para a realização do “Campeonato Distrital de Pista – Iniciados, Juvenis e Juniores”, a realizar no dia 19 de março do corrente ano. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/03/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 159,05€ (cento e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos) à DGESTE – Direção Geral dos

Estabelecimentos Escolares do Centro, pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, para a realização do “Campeonato Distrital de Pista – Iniciados, Juvenis e Juniores”, levado a efeito no dia 19 de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

**11 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / “RONDA DE ELITE APURAMENTO EUROPEU 2024 – SUB 19 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL,** e-mail

datado de 10/03/2024, do seguinte teor: *“Gostaria de começar por lhe agradecer toda a disponibilidade quanto ao dia de hoje e juntamente apresentar-lhe o nosso pedido de desculpas quanto ao nosso pedido por pecar por tardio. No seguimento da sua conversa com o Sr. Vice Presidente da AF Coimbra Sr. Vitor Simões, venho então por este meio formalizar o nosso pedido para realizar um jogo no âmbito da nossa ronda de elite dos Sub-19. Deixo abaixo a informação detalhada: Jogo: 23.03.2024; 15:00, U19 Elite Round Group 4, Denmark, Greece, Complexo Desportivo de Febres. Como foi referido pelo Sr. Vitor, para a realização deste jogo oficial da UEFA no vosso complexo, será necessário garantir o seguinte: Pedir o vosso apoio para a montagem da estrutura TV, na zona oposta aos bancos e à bancada centrada com o relvado, com uma altura preferencial de 3.60m a 4 m e uma largura/profundidade de 3 a 4 metros de forma ser possível 2 cameramen operarem as respetivas cameras. Reforço a importância quanto à estabilidade e segurança da estrutura para uma transmissão sem quebras. Colocação de corda nos 6 mastros de forma a conseguirmos hastear as bandeiras protocolares exigidas pela UEFA. De forma a garantirmos que o campo está apto a receber um jogo UEFA/internacional, será necessário retirar/serrar o aro superior de ambos os lados da baliza (fotografia em anexo) e instalar dois negativos*

que segurem a rede na sua retaguarda. Envio de um documento semelhante ao em anexo, o qual garante que o Complexo Desportivo de Febres reúne todas as condições de segurança para receber este jogo oficial da UEFA. De forma a não o importunar com mais pedidos a nível logístico, perguntava-lhe com quem devo agilizar as nossas necessidades para jogo. Gostaria também de lhe perguntar se existe a possibilidade de marcarmos os seguintes treinos da seleção congénere da Grécia de acordo com o seguinte: Treinos: 18.03.2024:17H30 - 19H00; 19.03.2024: 17H30 – 19H00; 24.03.2024: 11H15 – 12H30; 25.03.2024 – 12H00 – 13H00. Obs: Caso não seja possível a realização de todos os treinos peço que me diga de forma a conseguir agilizar da melhor forma.” Em 18/03/2024 o DDES/Divisão de Deporto presta a seguinte informação: “Existe disponibilidade do Complexo Desportivo de Febres e conseguimos assegurar as condições logísticas solicitadas para a realização deste jogo de grande interesse na valorização do Concelho de Cantanhede. Face ao exposto proponho a isenção do pagamento das taxas pela utilização do Complexo Desportivo de Febres no valor de 286,38 €, à Federação Portuguesa de Futebol, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.” Por despacho proferido em 18/03/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no dia 18 de março do corrente ano, à Federação Portuguesa de Futebol, pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento “Sub-19 Masculinos - Ronde de Elite Apuramento Europeu 2024”. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 18/03/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no dia 18 de março do corrente ano, à Federação Portuguesa de Futebol,

pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento “Sub-19 Masculinos - Ronde de Elite Apuramento Europeu 2024”; 2) Autorizar a cedência daquele Recinto Desportivo nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, no âmbito do evento “Sub-19 Masculinos - Ronde de Elite Apuramento Europeu 2024”, com a isenção do pagamento de taxas; 3) O valor total do pagamento das taxas a isentar é de 286,38€ (duzentos e oitenta e seis euros e trinta e oito cêntimos) de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **12 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

### **/ “FROM TO BRAINSTORMING TO PROOFREADING” / ISENÇÃO DO**

### **PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO LOCAL DE APRENDIZAGEM DA**

### **UNIVERSIDADE ABERTA EM CANTANHEDE**, e-mail datado de 01/03/2024, do

seguinte teor: *“O Centro Local de Aprendizagem da Univeridade Aberta em Cantanhede vai dinamizar em parceria com o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, uma atividade intitulada "From to Brainstorming to Proofreading", destinada aos estudantes de língua inglesa do ensino secundário. Em virtude de a Escola estar com obras de requalificação, venho por este meio solicitar a utilização, isenta de taxas, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 29 de abril de 2024, das 9h30 às 12h00.”* Em 14/03/2024, o DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, presta a seguinte informação: *“Reencaminho a informação prestada, concordando com o seu teor. Mais acrescento que o valor das taxas a isentar perfariam um total de 26,91€, por meio dia de utilização em horário normal de funcionamento dos serviços.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/DC/Serviço

Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 26,91€ (vinte e seis euros e noventa e um cêntimos) à Universidade Aberta, para uma atividade intitulada “From to Brainstorming to Proofreading”, a realizar no dia 29 de abril do corrente ano, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**13 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / CONFERÊNCIA "ASSÉDIO NOS LOCAIS DE TRABALHO" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL,** e-mail datado de 13/03/2024,

do seguinte teor: *“O Stal - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, empresas públicas, concessionários e afins, vem por este meio solicitar a vossa exa. a cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede para o dia 19 de março, das 9h às 13h para realização de uma Conferência com o tema "Assédio nos Locais de Trabalho", inserido na semana de Igualdade. Solicitamos também, que a cedência do auditório seja com isenção de taxas.”* Em 14/03/2024, o DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas presta a seguinte informação: *“O auditório da BMC está livre e reservado para o efeito. Pelo caráter da iniciativa, e da importância do tema a ser abordado, julgo que se deverá ceder o espaço e isentar a entidade requerente do pagamento das taxas de Ocupação (meio dia = 26,91 €).”* Por despacho proferido em 19/03/2024, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 26,91€ ao Sindicato Trabalhadores Administração Local (STAL), pela utilização do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para a realização de uma Conferência

intitulada “Assédio nos Locais de Trabalho” a realizar no dia 19 de março do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/03/2024 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 26,91€ (vinte e seis euros e noventa e um cêntimo) ao Sindicato Trabalhadores Administração Local (STAL), pela utilização do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para a realização de uma Conferência intitulada “Assédio nos Locais de Trabalho” levada a efeito no dia 19 de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

**14 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ASSEMBLEIA GERAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO**

**DISTRITO DE COIMBRA**, e-mail datado de 06/03/2024, do seguinte teor: *“Vai esta Associação realizar uma Assembleia Geral no próximo dia 27 de março de 2024 pelas 20:30 horas. Não possuindo sala própria para o evento e dentro da habitual colaboração, solicito a V.ª Ex.ª que nos seja cedido o auditório do Museu da Pedra. Tratando-se de uma entidade sem fins lucrativos, agradecemos que nos isentem das taxas de utilização.”* Em 15/03/2024 o DDES/DC/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, presta a seguinte informação: *“Efetuada reserva do Auditório do Museu da Pedra para data e horário requeridos. Conforme solicitado, atendendo a que o presente pedido de cedência se destina a uma atividade gratuita, dirigida à comunidade columbófila local, é promovida por uma associação concelhia, atendendo ainda ao que é hábito ser praticado em circunstâncias semelhantes e atendendo a que o Município de Cantanhede*

*desenvolve uma política ativa de apoio ao associativismo concelhio, programa de apoio em que se insere este evento, sugere-se que a presente cedência seja isenta de taxas que, para a duração prevista de duas horas, se cifram em 44.02€. Deverão ser notificados os requerentes da confirmação de cedência.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 44,02€ (quarenta e quatro euros e dois cêntimos) à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra, para a realização de uma Assembleia Geral, a levar a efeito no dia 27 de março do corrente ano, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**15 - PROC.º N.º 37/2021 DE 19/11/ RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ALV.ª LOT.º N.º 3/2022, DE 03 DE OUTUBRO / DA EMPRESA ALICERCE AJUSTÁVEL, LDA**, requerimento n.º 1387 datado de 10/01/2024, requerendo a receção provisória das obras de urbanização do proc.º n.º 37/2021, referentes ao alvará de loteamento n.º 03/2022 de 03/10. O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo o Auto de Vistoria (receção provisória) emitido a 06/03/2024 pelo Departamento de Urbanismo, requerido pela Empresa Alicerce Ajustável, Lda, para efeitos de receção provisória das obras de urbanização do proc.º n.º 37/2021, referentes ao alvará de loteamento n.º 03/2022 de 03/10, do seguinte teor: *“Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização é o seguinte: infraestruturas viárias e sinalização rodoviária – executado a 100%; rede pública de abastecimento de água - executado*

a 100%; rede pública de drenagem de águas residuais domésticas - executado a 100%; rede pública de drenagem de águas pluviais - executado a 100%; rede de gás - executado a 100%; infraestrutura M.T., B.T. e IP.-executado a 100%; infraestruturas de telecomunicações - executado a 100%, infraestruturas de RSU - executado a 100%. As obras executadas cumprem os requisitos técnicos adequados, assim como os projetos e as respetivas condições de aprovação. As obras de urbanização podem ser recebidas provisoriamente, podendo a garantia bancária ser reduzida nos termos estipulados no ponto n.º 5 do art.º 54.º do R.J.U.E., devidamente expurgada da quantia indicada no contrato acima mencionado. Face ao exposto o valor da garantia bancária será 46.507,53€ (correspondentes a 10% de 465.075,34€ - do valor total das obras de urbanização).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Auto de Vistoria (recepção provisória) elaborado pelo Departamento de Urbanismo, deliberou:

1) Autorizar a recepção provisória das obras de urbanização referente ao alvará de loteamento n.º 03/2022, de 03/10, referente ao proc.º n.º 37/2021 de 19/11; 2) Aprovar o valor de 46.507,53€ (quarenta e seis mil, quinhentos e sete euros e cinquenta e três cêntimos), como garantia da boa execução das obras de urbanização, a favor da Câmara Municipal, e a ser liberada aquando a recepção definitiva das mesmas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**16 - PROC. N.º 602085/2009 / INSPEÇÃO PERIÓDICA A ELEVADOR / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANTANHEDE**, e-mail datado de 12/03/2024, solicitando a esta Autarquia a isenção do pagamento de taxas previstas, no âmbito da inspeção periódica do elevador, situado na Rua Doutor António José da Silva Poiares, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/03/2024 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do

seguinte teor: “A entidade vem requerer a isenção de pagamento de taxas devidas pela “inspeção periódica do elevador” situada no imóvel na Rua Doutor António José da Silva Poiares - Cantanhede. A requerente é uma pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública reconhecida (IPSS). Para efeito de isenção de taxas constantes do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, enquadra-se no artigo 9.º n.º 1 ao qual versa sobre isenção de taxas. A taxa para que é requerida a isenção tem previsão no artigo 33.º, n.º 3.1.1 do mesmo Regulamento e eleva-se a um montante de 135,64€. Tendo presente o enquadramento referido, compete à Câmara Municipal deliberar a sua isenção, conforme n.º 9, do citado artigo 9.º.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar o pagamento das taxas no valor de 135,64€ (cento e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, no âmbito da inspeção periódica do elevador, situado Rua Doutor António José da Silva Poiares, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - PROC. N.º 40/2022 / ADITAMENTO N.º 7781/2024 / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / LARGO PEDRO TEIXEIRA / CANTANHEDE / DO FERNANDO JOSÉ GODINHO ROCHA MAIO MACÁRIO,** requerimento n.º 40920 datado de 31/10/2023, solicitando a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 01/02/2011, retificada nas reuniões camarárias de 24/04/2012 e de 05/03/2020, respeitante ao prédio sito no Largo Pedro Teixeira, n.º 10, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz

predial urbana sob o artigo n.º 5603, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 10956/20080731, Freguesia de Cantanhede, no sentido de passar a constar o seguinte: *“A utilização da Fração B passa a ser de ginásio, mantendo a área total de 121,00 m<sup>2</sup>, com 40‰ do prédio.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“O requerente pretende alterar o uso da fração B que se encontra localizada no Largo Pedro Teixeira, n.º 10 em Cantanhede. Construção foi licenciada com base no processo de obras n.º 1106/1997. A utilização atualmente valida é para comércio e serviços, e a nova utilização (ginásio) é compatível em termos de uso com a zona onde o edifício está edificado. Dado que foi entregue a autorização do condomínio para o uso pretendido nada há a opor à emissão da certidão de propriedade horizontal. A autorização da utilização requerida que poderá ser concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.”* Em 12/03/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à próxima reunião do executivo o pedido de alteração da propriedade Horizontal.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à Propriedade Horizontal aprovada em 01/02/2011 e retificada nas reuniões de câmara de 24/04/2012 e de 05/03/2020, referente ao prédio sito no Largo Pedro Teixeira, n.º 10, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5603, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede

sob o n.º 10956/20080731, Freguesia de Cantanhede, no sentido de passar a constar a alteração da utilização da Fração B para ginásio, nos termos requeridos pelo Sr. Fernando José Godinho Rocha Maio Macário, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**18 - PROC.º N.º 802/2023 DE 13/10 / ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / RUA MANUEL RODRIGUES ROMÃO / TOCHA / DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO**

**JACINTO ALFAIATE**, requerimento n.º 36996 datado de 13/10/2023, solicitando a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 07/09/1999, respeitante ao prédio sito na Rua Manuel Rodrigues Romão, na Vila e Freguesia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3758 da Freguesia de Tocha e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 447/19861009, Freguesia de Tocha, a qual passará a ter a seguinte constituição: *“Fração A: Para garagem, com a área de 34,67 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permilagem de 14,94, Fração B: Para garagem, com a área de 25,91 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permilagem de 11 ,41. Fração C: Para garagem, com a área de 19,30 m<sup>2</sup> , na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permilagem de 8,76. Fração D: Para garagem, com a área de 19,04 me, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permilagem de 8,65. Fração E: Para garagem, com a área de 24,82 m<sup>2</sup>, na cave, composta por*

garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 10,97. Fração F: Para garagem, com a área de 28,65 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 12,51. Fração G: Para garagem, com a área de 23,05 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 10,26. Fração H: Para garagem, com a área de 55,33 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 21,40. Fração I: Para garagem, com a área de 25,90 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 11,41. Fração J: Para garagem, com a área de 16,13 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 7,48. Fração K: Para garagem, com a área de 53,76 m<sup>2</sup>, na cave, composta por garagem e acesso comum para a via pública e passagem pedonal por escada para as galerias do edifício, à qual corresponde a permissão de 20,83. Fração L: Para comércio e serviços, com a área de 85,34 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a via pública, à qual corresponde a permissão de 35,29. Fração M: Para comércio e serviços, com a área de 63,96 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a via pública, à qual corresponde a permissão de 27,97. Fração N: Para comércio e serviços, com a área de 74,85 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja, com instalações sanitárias

masculinas e femininas. Tem acesso independente para a via pública, à qual corresponde a permissão de 32,73. Fração O: Para comércio e serviços, com a área de 65,74 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para via pública, à qual corresponde a permissão de 28,74. Fração P: Para comércio e serviços, com a área de 94,11 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a via pública, à qual corresponde a permissão de 38,82. Fração Q: Para comércio e serviços, com a área de 46,01 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por loja, com instalação sanitária. Tem acesso independente para a via pública, à qual corresponde a permissão de 19,49. Fração R: Para habitação do tipo T3, com a área de 264,02 m<sup>2</sup>, no R/Chão, composta por cozinha, despensa, sala, 2 WC, quarto com WC privativo, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem garagem privativa com WC, arrumos na cave com entrada coberta. Tem quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações e à qual corresponde a permissão de 102,30. Fração S: Para habitação do tipo T2, com a área de 93,84 m<sup>2</sup> no 1.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 37,71. Fração T: Para habitação do tipo T2, com a área de 87,44 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 31,14. Fração U: Para habitação do tipo T2, com a área de 82,90 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por cozinha despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte

dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 31,14.

Fração V: Para comércio e serviços, com a área de 93,04 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 38,60.

Fração X: Para comércio e serviços, com a área de 59,12 m<sup>2</sup> no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 23,76.

Fração Z: Para comércio e serviços, com a área de 101,77 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 40,90.

Fração AA: Para comércio e serviços, com a área de 56,32 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 22,63.

Fração AB: Para comércio e serviços, com a área de 46,95 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 18,87.

Fração AC: Para comércio e serviços, com a área de 72,18 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 29,00.

Fração AD: Para comércio e serviços, com a área de 54,08 m<sup>2</sup>, no 1.º andar, composta por loja, com instalações sanitárias masculinas e femininas. Tem acesso independente para a galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 21,22.

Fração AE: Para habitação do tipo T2, com a

área de 82,90 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 37,71. Fração AF: Para habitação do tipo T2, com a área de 87,44 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 31,14. Fração AG: Para habitação do tipo T2, com a área de 82,90 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 31,14. Fração AH: Para habitação do tipo T2, com a área de 86,75 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem a quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 31,14. Fração AI: Para habitação do tipo T3, com a área de 157,32 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos e um quarto com WC privativo, circulação e entrada coberta. Tem quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a permissão de 62,83. Fração AJ: Para habitação do tipo T3, com a área coberta de 98,63 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, um quarto e dois quartos com WC privativo, circulação e entrada coberta. Tem quota parte dos estacionamentos que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do

*alçado posterior, à qual corresponde a pernilagem de 43,46. Fração AL: Para habitação do tipo T2, com a área de 100,77 m<sup>2</sup>, no 2.º andar, composta por cozinha, despensa, sala, WC, dois quartos, circulação e entrada coberta. Tem quota parte dos estacionamento que pertencem às habitações. Tem acesso independente pela galeria e elevador do alçado posterior, à qual corresponde a pernilagem de 43,65. Nota: São partes comuns as referidas no artigo 1421 do Código Civil, nomeadamente: o solo, alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as restantes paredes que constituem a estrutura do prédio, telhado, estrutura da cobertura, instalações gerais de água, eletricidade, gás e aquecimento; em geral, todas as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos condóminos. O elevador instalado no alçado posterior é igualmente comum, servindo apenas as frações autónomas dos 1.º e 2.º andares.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/03/2024, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “O edifício sujeito à presente intervenção encontra-se constituído em propriedade horizontal. Face à ampliação proposta será de emitir uma certidão relativa à alteração da propriedade horizontal - possível nos termos requeridos, dado que as frações descritas (continuam) são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio e para a via pública, conforme disposição legal expressa no art.º 1415 do Código Civil.” Em 11/03/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente a reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à Propriedade Horizontal aprovada em reunião camarária de 07/09/1999, respeitante ao prédio sito na Rua Manuel Rodrigues Romão, na Vila e Freguesia da Tocha, inscrito na matriz predial

urbana sob o artigo n.º 3758, da Freguesia de Tocha e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 447/19861009, Freguesia de Tocha, nos termos requeridos pela Empresa “Calisto & Couceiro – Administração e Gestão de Condomínios, Lda”, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**19 - PROC.º N.º 45/2022 DE 25/11 / APROVAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO / RUA MANUEL EVARISTO PESSOA / POCARIÇA / MEDIONOSH, LDA:**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“A solução urbanística do projeto de loteamento em apreço foi aprovada por deliberação de Câmara a 12/04/2023, dando origem à constituição de 4 lotes (destinados a habitação unifamiliar), com área bruta de construção de 940,00m<sup>2</sup> (760m<sup>2</sup> de habitação + 180m<sup>2</sup> de anexos), sendo a área de intervenção do loteamento de 5.080,00m<sup>2</sup>. Foram apresentados os projetos das obras de urbanização necessário, referentes à: rede pública de abastecimento de água; rede pública de drenagem de águas residuais domésticas; rede pública de drenagem de águas pluviais; rede viária/arranjos exteriores e R.S.U.; rede de gás; rede distribuição em B.T. e iluminação pública; infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR); Após pareceres favoráveis da INOVA-EM, EDP e DOM, podem ser aprovadas as obras de urbanização nas seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da execução das infraestruturas previstas no valor total de 44.982,50€+IVA (55.328,48€); b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 meses; c) Pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art.º 20.º e 26.º) – montante de 7.610,76€, conforme cálculos anexos.”* Em

15/03/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “*Deve ser presente à reunião do executivo para aprovação.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as obras de urbanização referentes ao proc.º n.º 45/2022 de 25/11, sitas na Rua Manuel Evaristo Pessoa, no lugar de Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, requeridas pela Empresa Medionosh, Lda, nas seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da execução das infraestruturas previstas no valor de 55.328,48€ (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito euros e quarenta e oito cêntimos) c/ IVA; b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 (doze) meses; c) Pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art.º 20.º e 26.º) – montante de 7.610,76€ (sete mil, seiscentos e dez euros e setenta e seis cêntimos), nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - PROC.º N.º 13/2024 / 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2005 / PENA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / JOSÉ**

**MIGUEL PAIVA JACINTO**: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “0 – *Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a um aditamento ao Alvará de loteamento 5/2005 de 11 de abril, com vista a alterar os parâmetros urbanísticos do lote n.º 1, bem como propor alteração/atualização da denominação dos parâmetros urbanísticos no quadro síntese. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área total dos lotes: 2.629,50*

*m<sup>2</sup>; Área do lote 1: 833,50 m<sup>2</sup>; Área da parcela sobrate: 4.723,25 m<sup>2</sup> Área do loteamento: 2944,00 m<sup>2</sup>; N.º de pisos e área de construção propostas: Lote 1 – R/C + anexo 280 m<sup>2</sup> + 60 m<sup>2</sup> (a proposta contempla uma cave que não é contabilizada para a área de construção, pelo que deverá cumprir o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Regulamento do PDM); Índice máximo de ocupação do lote 1: 0.40; Índice máximo de utilização do lote 1: 0.40. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1. Plano Diretor Municipal (PDM): a. O loteamento insere-se em Solo Urbanizado – Residencial tipo 3, conforme Carta de Ordenamento do PDM, publicada através do Aviso n.º 14904/2015, no DR n.º 248, 2.ª série, de 21 de dezembro, e com a Alteração por adaptação ao POC publicada através do Aviso n.º 14826/2017, no DR n.º 236, 2.ª série, de 11 de dezembro. b. A proposta dá cumprimento às regras estipuladas nos art.ºs 63.º a 65.º do Regulamento do PDM. 3.2 – Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março – Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva. Não há alterações ao nível das cedências. 3.3 – Estacionamento: Considera-se que o lote n.º 1 tem capacidade para 3 estacionamentos no seu interior. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – O presente aditamento do loteamento propõe a alteração da denominação dos parâmetros urbanísticos, nomeadamente no que respeita ao número de pisos, área de construção, índice de ocupação e índice de utilização, adicionando a cada um deles o termo “máximo”, para assim não condicionar os projetos de arquitetura às exatas áreas e índices e número de pisos patentes no quadro síntese. Mais propõe esclarecer que os afastamentos laterais mínimos de 3 metros referem-se apenas à construção das habitações. 4.2 – A proposta apresentada vem alterar o número de pisos, passando de uma tipologia R/C+1 para R/C, mantendo a área de construção apenas em 1 piso. O índice máximo de*

ocupação passa de 0,23 para 0,40. 4.3 – Assim a área máxima de construção do loteamento passa de 540 m<sup>2</sup> para 680 m<sup>2</sup> no R/C e 260 m<sup>2</sup> para 120 m<sup>2</sup> no 1º piso.

4.4 – A memória descritiva refere que o lote 1 poderá existir cave com acesso no perímetro da construção. Para o efeito e tendo em consideração que o quadro síntese não contempla a área da cave para índice de utilização, terá de cumprir o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Regulamento do PDM, informação esta que deverá constar no quadro síntese, pelo que deverão ser entregues novas plantas finais; 5. Declarações de concordância dos restantes proprietários dos lotes: O promotor do presente aditamento entrega declarações dos restantes proprietários dos lotes a dar a sua concordância às alterações propostas, pelo que é dispensada a realização prévia da notificação para pronúncia dos outros proprietários. 6. Proposta de decisão: Encontram-se reunidas as condições necessárias à aprovação da alteração do loteamento, com as seguintes condições: a) Cumprimento das condições dispostas nos pontos 4.4 da presente informação aquando da emissão da Alteração Licença do Loteamento com Alvará N.º 5/2005; b) Aquando da emissão da Alteração Licença do Loteamento com Alvará N.º 5/2005 deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC (a elaborar pela Câmara); c) Adverte-se que o presente documento deverá ser registado na Conservatória do Registo Predial no prazo estipulado no ponto 1 do Artigo 8.º C, do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu, a contar da data em que os factos foram titulados; d) Dado que o promotor não aumenta a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 3/98, de 9 de março, não haverá lugar ao

*pagamento de taxas urbanísticas, de acordo com o art.º 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU). Face ao exposto sugere-se que o presente aditamento do loteamento seja remetido para a próxima Reunião de Câmara.”* Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à reunião do executivo para aprovação.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2005, de 11/04, referente ao proc.º n.º 13/2024, no lugar de Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil, nos precisos termos e pelos fundamentos constantes na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**21 - PROC.º N.º 127/2024 DE 01/03 / CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / LABRENGOS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / DO**

**TIAGO RUA PINTO**, requerimento n.º 8114 datado de 28/02/2024, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade, do prédio sito em Gândara de Labrengos, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 5455 da União das Freguesias de Covões e Camarneira, proveniente do artigo rústico n.º 5589, da Freguesia de Covões (extinta), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 866/19881129, Freguesia de Covões. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/02/2024, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do*

*seguinte prédio rústico: 610,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 5455.º, da União das freguesias de Covões e Camarneira e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo identificado, porque não resulta do ato, o parcelamento físico da propriedade, em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.”* Em 07/03/2024 o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: *“Deve ser presente a reunião do executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida pelo Sr. Tiago Rua Pinto, referente ao prédio sito em Gândara de Labregos, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 5455 da União das Freguesias de Covões e Camarneira, proveniente do artigo rústico n.º 5589, da Freguesia de Covões (extinta), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 866/19881129, Freguesia de Covões, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 - TOPONÍMIA NA VILA DA TOCHA / FREGUESIA DE TOCHA:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Vem a Junta de Freguesia da Tocha, por intermédio do registo supracitado, apresentar uma proposta de alteração de nome de rua na localidade de Tocha, conforme disposto na alínea w) do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia, dia 12/12/2023, conforme disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. A proposta prevê o seguinte: atribuição de nome ao seguinte arruamento:*

*Substituição do nome Travessa dos Inácios por Rua David de Jesus, na artéria que inicia na Rua dos Inácios, atravessa a Avenida João Garcia Bacelar (E.N. 109) e liga à Rua do Cemitério, conforme extrato de cartografia abaixo. (...) Em termos técnicos não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada, devendo esta ser remetida para a Reunião de Câmara, conforme disposto na alínea SS) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, para aprovação. Em caso de aprovação da proposta em causa, sugere-se que seja dado conhecimento à Junta de Freguesia da Tocha, para providenciar a colocação das placas toponímicas, ao INEM, aos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, aos CTT, à Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede e à DMIQ para comunicação à Google, bem como voltar o processo à DGTSA para atualização das bases de dados SIG.” A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a designação toponímica na Vila e Freguesia de Tocha, com a seguinte designação: Rua David de Jesus correspondente à antiga Travessa dos Inácios, na artéria que inicia na Rua dos Inácios, atravessa a Avenida João Garcia Bacelar (E.N. 109) e liga à Rua do Cemitério, conforme extrato de cartografia, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **23 - PROPOSTA DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 1 PRÉDIO URBANO NA CAMARNEIRA UNIÃO DAS FREGUESIAS DOS COVÕES E CAMARNEIRA - ELH**

**1.º DIREITO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência do Edital N.º 6/2024 foi recebida uma proposta de venda de um prédio urbano, localizado na Travessa da

*Igreja, com a matriz predial n.º 632, da União das Freguesias de Covões e Camarneira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 12294/20150423, pelo valor de 60.000,00€; O referido prédio enquadra-se nas características necessárias para dar resposta social a parte dos casos referenciados na Estratégia Local de Habitação. A reabilitação do edifício em causa tem capacidade para a criação de 1 fogo de tipologia T2 e 1 fogo de tipologia T3. O prédio será alvo de avaliação externa, conforme indicado em reunião com o Secretário Executivo da CIM RC. Face ao exposto, sugere-se que seja deliberada a intenção de aquisição do prédio em causa, podendo chegar à concretização de contrato de promessa compra e venda, necessário à submissão das candidaturas ao IHRU, no caso da avaliação externa ao prédio se conformar com o valor da proposta apresentada no âmbito do Edital N.º 6/2024. Mais se informa que o Contrato Promessa de Compra e Venda Bilateral incluirá uma cláusula de execução condicionada à aprovação da candidatura e que o proprietário do referido prédio concorda com as cláusulas do mesmo. Pelo facto dos prazos da candidatura serem manifestamente apertados sugere-se que o presente processo seja remetido para a Próxima Reunião de Câmara.”* Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente a reunião do executivo para deliberação da intenção de aquisição.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Manifestar a intenção de proceder à aquisição de 1 prédio para reabilitação no âmbito da Estratégia Local de Habitação – 1.º Direito, correspondente ao prédio urbano com o artigo 632, da União das Freguesias de Covões e Camarneira, proveniente do artigo urbano n.º 874 da Freguesia de Covões (extinta), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e

Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12294/20150423, Freguesia de Covões, localizado na Travessa da Igreja, na União das Freguesias de Covões e Camarmeira, nos precisos termos do preconizado na informação do DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 2) Aprovar a minuta do contrato de promessa de compra e venda, do referido imóvel, o qual não representa encargo imediato para o Município, estando sujeito à aprovação da respetiva candidatura; 3) Mandatar a Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, para proceder à assinatura do respetivo contrato de promessa de compra e venda. 4) Mandar baixar o processo ao Departamento de Urbanismo, no sentido de encetar as diligências necessárias e conducentes à aquisição do imóvel indicado, no âmbito da candidatura em causa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**24 - APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE 8 LOTES NO LOTEAMENTO NA QUINTA DE SÃO BENTO, EM ANÇÃ / ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CERTIDÃO DE AFETAÇÃO DE 8 LOTES DO LOTEAMENTO N.º 2/2010 DE 16/03:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“No âmbito da resposta aos casos sociais referenciados na Estratégia Local de Habitação, foram desenvolvidos estudos prévios para a construção de 8 moradias, nomeadamente 4 de tipologia T2 e 4 de tipologia T3, para os lotes 38B, 38C, 38D, 38E, 37B, 37C, 36B e 36C, no Loteamento Municipal da Quinta de São Bento, em Ançã, Alvará de Loteamento n.º 2/2010 de 16 de março. Para efeitos de candidatura ao IHRU é necessário a emissão de uma certidão que certifique a afetação dos referidos lotes, propriedade do Município de Cantanhede, às soluções habitacionais no âmbito da Estratégia Local de Habitação. Assim e caso a presente proposta mereça a aprovação, sugere-se que seja emitida uma certidão com*

*o seguinte teor: O Município de Cantanhede certifica afetar os lotes 38B, 38C, 38D, 38E, 37B, 37C, 36B e 36C, do Alvará de Loteamento N.º 2/2010 de 16 de março (Loteamento da Quinta de São Bento – Ançã), para contribuir na resposta aos casos sociais habitacionais identificados na Estratégia Local de Habitação. Face ao exposto sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara e em caso de aprovação, seja emitida a referida certidão.”* Em 15/03/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à próxima reunião da CM.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a afetação de 8 lotes do Loteamento Municipal da Quinta de São Bento em Ançã (lotes 38B, 38C, 38D, 38E, 37B, 37C, 36B e 36C), com o alvará de loteamento n.º 2/2010 de 16/03, para desenvolvimento de soluções habitacionais no âmbito da Estratégia Local da Habitação, nos precisos termos do preconizado na informação do DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 2) Emitir certidão para efeitos de candidatura ao IHRU, nos termos da informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 3) Os projetos de execução das habitações serão elaborados internamente pelo DOM/Divisão de Estudos e Projetos, com o apoio do DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**25 - PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS DE CANTANHEDE / PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL PARA EXECUÇÃO DA ER 335 (3.ª FASE):** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/03/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *No âmbito da*

*intenção de construção da 3.ª fase da ER 335-1 (EN 109/Zona Industrial da Tocha) importa informar sobre a importância, finalidade e fundamentação deste complemento da rede viária na zona, bem como da tramitação que se encontra a decorrer no ICNF, quanto ao pedido de desafetação do Regime Florestal, nomeadamente: 1. Quanto à área a desafetar e finalidade: O pedido refere-se à desafetação do Regime Florestal Parcial de uma parcela com área de 1,4 ha / 14.057 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia da Tocha, integrada no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, submetido a este Regime pelo Decreto publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 66, de 20 de março de 1936. Esta área (coincidente com solo rural – espaço florestal de conservação, na proximidade da Zona Industrial da Tocha) destina-se à execução da 3.ª fase da Via Regional Cantanhede – Tocha / troço da ER 335-1. 2. Quanto à fundamentação do pedido de desafetação da parcela: O pedido de desafetação do Regime Florestal Parcial de uma parcela de 1,4 ha, integrada no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, articula-se com a 3.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDMC (atualmente em curso) e com o respetivo programa de execução / projetos estruturantes. Tal como definido no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. Tendo presente quer a evolução do território, quer o surgimento de diversos diplomas legais relacionados com o ordenamento do território, entre os quais se destaca a aprovação da Lei de Bases Geral da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e, na sua sequência, a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*

(RJIGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, importa agora levar a cabo uma alteração dos IGT municipais. Assim, a Câmara Municipal deliberou aprovar o início do procedimento da 3.ª alteração à 1.ª Revisão do PDMC, visando acolher as regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da LBGPPSOTU, cuja adaptação se encontra prevista no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, assente numa abordagem integrada e sistemática ao território. Como resultado desta análise, entre os diversos fundamentos para a alteração do PDM, destaca-se a evolução do setor económico no concelho, pautado pela procura de lotes para instalação de grandes empresas nas áreas industriais, entre as quais a Zona Industrial da Tocha. Este contexto origina a necessidade de ponderar a ocupação e classificação do solo, bem como planear os projetos estruturantes que suportam os diferentes usos, como é o caso da rede viária, promovendo uma atuação integrada que vise o desenvolvimento sustentável do território. É neste contexto que se enquadra o projeto de construção de um troço da ER 335-1, entre a rotunda da EN 109, a norte da Tocha, e as Berlengas, na zona de acesso à Zona Industrial da Tocha. A obra corresponde à terceira fase da Via Regional Cantanhede/Tocha e visa assegurar a rápida ligação viária a este núcleo empresarial que se encontra em crescimento, nas imediações do qual será construída uma rotunda no entroncamento com a ex-EN 335-1, em direção à Praia da Tocha. Este projeto, que decorre da necessidade de promover a otimização das redes de infraestruturas e transportes, em particular a rede viária municipal, tem como principais objetivos: a. Melhorar a acessibilidade à zona industrial da Tocha e facilitar o acesso à rede rodoviária nacional, nomeadamente à A17 e EN 109; b. Evitar a circulação de veículos pesados nos aglomerados urbanos e os constrangimentos daí decorrentes, em particular no centro da Vila da Tocha; c. Facilitar a saída e a entrada

de veículos pesados na Zona Industrial da Tocha, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a segurança rodoviária; d. Facilitar o acesso às zonas balneares costeiras do território e reforçar a sua atratividade turística; Uma vez que, atualmente, parte do solo necessário à execução desta via estruturante se encontra abrangido pela condicionante do Regime Florestal / Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, torna-se necessário solicitar a desafetação de uma parcela, com uma área total de 1,4 ha, do referido Perímetro Florestal, correspondente ao solo indispensável para executar o perfil viário. Considera-se que a alternativa de localização do troço da 3.ª fase da via regional numa zona que não incida sobre o Perímetro Florestal (tal como estava prevista no PDM de 1994 e no PDM de 2015) não é adequada, uma vez que iria aumentar os constrangimentos relacionados com a segurança rodoviária. Assim, a solução / traçado agora proposto é o que melhor contribui para os objetivos acima mencionados e o procedimento de desafetação da parcela é imprescindível para viabilizar a conclusão desta ligação regional.

3. Quanto à área a integrar no Regime Florestal (compensação) no âmbito do processo de desafetação: Como compensação pela desafetação do Regime Florestal Parcial da parcela prevista no ponto anterior, é submetida ao mesmo Regime Florestal Parcial uma parcela com cerca de 1,5 ha, sita na freguesia da Tocha, a nascente do limite do atual perímetro florestal. Esta corresponde a gleba (ID 185) pertencente à Comunidade Local dos Baldios da Freguesia da Tocha. Do ponto de vista de características físicas (por exemplo, tipo de solos), de uso/ocupação do solo, bem como presença de condicionantes e servidões/restrições de utilidade pública, a área de compensação apresenta as mesmas características que a parcela a desafetar, nomeadamente:

a. De acordo com a Carta de Ocupação do Solo 2018, a área a afetar corresponde a uma área de florestas, tal como a parcela sobre a qual incide o pedido

de desafetação. b. Quanto a servidões / restrições de utilidade pública, a parcela: i. Localiza-se na área de intervenção da Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária (SIC) / Zona de Proteção Especial (ZEP) das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas; ii. É abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) – ecossistemas “Dunas” e “Área Máxima de Infiltração”; iii. Não é interseçada pelas Faixas de Gestão de Combustível – rede primária. Face ao exposto e tendo em consideração a importância e complexidade do processo sugere-se que a presente informação seja remetida para a próxima Reunião de Câmara afim de aprovar a demonstração e justificação do pedido de desafetação da Regime Florestal, bem como da fundamentação para a alteração do traçado da ER 335-1.” Considerando a necessidade de promover a otimização das redes de infraestruturas e transportes, em particular a rede viária municipal, tem como principais objetivos: a. Melhorar a acessibilidade à zona industrial da Tocha e facilitar o acesso à rede rodoviária nacional, nomeadamente à A17 e EN 109; b. Evitar a circulação de veículos pesados nos aglomerados urbanos e os constrangimentos daí decorrentes, em particular no centro da Vila da Tocha; c. Facilitar a saída e a entrada de veículos pesados na Zona Industrial da Tocha, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a segurança rodoviária; d. Facilitar o acesso às zonas balneares costeiras do território e reforçar a sua atratividade turística; Atualmente, parte do solo necessário à execução desta via estruturante se encontra abrangido pela condicionante do Regime Florestal / Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, torna-se necessário solicitar a desafetação de uma parcela, com uma área total de 1,4 ha, do referido Perímetro Florestal, correspondente ao solo indispensável para executar o perfil viário. A alternativa de localização do troço da 3.ª fase da via regional numa zona que não incida sobre o Perímetro Florestal (tal como estava prevista no PDM de 1994 e no

PDM de 2015) não é adequada, uma vez que iria aumentar os constrangimentos relacionados com a segurança rodoviária. Assim, a solução / traçado agora proposto é o que melhor contribui para os objetivos acima mencionados e o procedimento de desafetação da parcela é imprescindível para viabilizar a conclusão desta ligação regional. A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação do DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou aprovar a demonstração e justificação do pedido de desafetação do Regime Florestal, bem como da fundamentação para a alteração do traçado da ER 335-1 – 3.ª Fase, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**26 - VENDA DO LOTE N.º 145 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE /**

**VENTIPLAST- MOLDAGENS DE PLÁSTICOS, LDA:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“A firma, Ventiplast- Moldagens de Plásticos, Lda, apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 145, na Zona Industrial de Cantanhede. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m<sup>2</sup> (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m<sup>2</sup>), do Lote 145, com a área de 11.580 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6157-P, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 17.933, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 102 483,00 € (Cento e dois mil quatrocentos e oitenta*

e três euros); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade,

tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa “Ventiplast – Moldagens de Plásticos, Lda” do lote n.º 145, da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 11.580 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6157-P da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17933/20240124, da Freguesia de Cantanhede, ao preço de 8,85 €/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos), pelo valor de 102.483,00€ (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e três euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**27 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO TITULAR DO LOTE N.º 123 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE DA EMPRESA “GLUE IN – CHEMICAL BONDS & KINETIC, S.A.” PARA A EMPRESA “GUM ROSIN – GESTÃO DE PROJETOS I & D, S.A.”:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“Na reunião de 6/9/2023, foi deliberado autorizar a transmissão do lote n.º 123, na Zona Industrial de Cantanhede, da empresa Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A. para a empresa Glue In – Innovative Composites, S.A., mantendo as condições aprovadas na reunião do Executivo Camarário de 07/03/2017 e constantes da escritura de compra e venda celebrada a 07/12/2021. Através do registo 9141, de 7/3/2024, a empresa Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A, informa que não avançou com a transmissão atrás mencionada e solicita autorização para transferência da titularidade do lote, para a empresa Gum Rosin- Gestão de Projetos e I&D, SA, com o propósito de facilitar o projeto de arquitetura e posterior pedido de licença de construção, em*

*nome do real promotor do projeto. Face ao exposto propõe-se autorizar o pedido, mantendo as condições aprovadas na reunião do Executivo Camarário de 07/03/2017 e constantes da escritura de compra e venda celebrada a 07/12/2021.”* Em 14/03/2024, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social presta a seguinte informação: *“Concordo com a informação, propondo que seja autorizada para transferência da titularidade do lote, para a empresa Gum Rosin-Gestão de Projetos e I&D, SA (NIPC 516 241 052).”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a transmissão do lote n.º 123, na Zona Industrial de Cantanhede, da empresa Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A. para a empresa Gum Rosin – Gestão de Projetos e I&D, S.A., pelos fundamentos constantes na referida informação, mantendo as condições já deliberadas na reunião do Executivo Camarário de 07/03/2017 e constantes da escritura de compra e venda celebrada a 07/12/2021. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **28 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO XXIV CICLO DE TEATRO AMADOR DO**

**CONCELHO DE CANTANHEDE:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Iniciou-se no passado dia 20 de janeiro a 24.ª edição do Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede, com o espetáculo externo “António Sala – o Comunicador. 60 Anos de Carreira”, uma produção do autor e da AtrapalhArte – Produções Teatrais. A presente edição estende-se durante os meses de janeiro, fevereiro e abril, culminando no dia 20 de abril, no Multiusos de Febres. Conta com a participação de 17 grupos de*

teatro amador do nosso território, registando a entrada de uns e a saída de outros, nessa dinâmica que lhe assiste ao longo destas 24 realizações. Os agentes diretamente participantes são aproximadamente 350 pessoas, entre atores e elementos dos bastidores, expressão que atesta a dimensão participativa no certame. O Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede começou em 1998 e tem como objetivo estimular, apoiar e potenciar uma prática regular no âmbito das artes cénicas nesta região, através da força das associações que lhe dão corpo e alma. Desta forma, o certame assume-se como força motriz e motivadora para a prática das artes cénicas concelhia. Para fazer face às diversas despesas inerentes à concretização desta participação, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) aos dezassete grupos integrantes, perfazendo um total de 17.000 € (dezassete mil euros). O subsídio será atribuído às seguintes entidades: Grupo de Teatro Experimental “A Fonte” – Murte; Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira; Rancho Folclórico de Cordinhã; Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio; União Recreativa de Cadima; Associação Cultural e Desportiva do Casal; Associação do Grupo Musical das Franciscas; Fábrica da Igreja Paroquial de Cantanhede; Associação Juvenil do Zambujal e Fornos; Clube União Vilanovense; Associação Juvenil Pequenas Vozes de Febres; Bonus Medieval Associação Teatro e Recreação Cultural; Associação Cultural e Recreativa de Cordinhã; Associação Orfeão Vox Caeli de Cantanhede; Episódio Medieval Associação e ARCO - Associação Cultural e Recreativa de Covões e Pedra Rija de Portunhos. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/03/2024 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas

pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) a cada uma das seguintes entidades do Concelho de Cantanhede, participantes no XXIV Ciclo de Teatro Amador de Cantanhede: Grupo de Teatro Experimental “A Fonte” - Associação; Centro Social Recreio e Cultura da Sanguinheira; Rancho Folclórico de Cordinhã; Associação Recreativa e Cultural 1 de Maio; União Recreativa de Cadima; Associação Cultural e Desportiva do Casal; Associação do Grupo Musical de Franciscas; Fábrica da Igreja Paroquial Cantanhede (Grupo de Teatro São Pedro); Associação Juvenil de Zambujal e Fornos; Club União Vilanovense; Associação Juvenil Pequenas Vozes de Febres; Bombarda - BónusMedieval - Associação Teatro e Recreação Cultural; ACRC – Associação Cultural e Recreativa de Cordinhã; Orfeão Vox Caeli de Cantanhede; Episódio Medieval – Associação Cultural; A R C O – Associação Recreativa e Cultural de Covões e Pedra Rija de Portunhos, no valor global de 17.000,00 € (dezassete mil euros), destinado a participar nas despesas efetuadas com a aquisição de cenários, som, luz, adereços, caracterização, guarda-roupa, deslocações, receções, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**29 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL RECREATIVO DA PENA / “6.ª MOSTRA GASTRONÓMICA DA CAÇOILA”**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2024 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“O Centro Cultural e Recreativo da Pena realizou nos dias 1 a 3 de março a 6.ª Mostra Gastronómica da Caçoila na sua sede social, na Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil. A Mostra Gastronómica da Caçoila*

*pretende destacar, dentre o vasto leque de opções gastronómicas que o concelho preserva, a Chanfana à moda da Pena e o Galo na caçoila, a que se junta também a bochecha de porco, preparados com recurso a esses dois elementos extraordinários na cozinha do nosso concelho – a caçoila e o forno a lenha. A sede do Centro Cultural e Recreativo da Pena acolheu esta mostra durante os três dias em que decorreu o certame, complementado com um programa de animação musical. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio ao Centro Cultural e Recreativo da Pena no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da 6.ª Mostra Gastronómica da Caçoila, ocorrida nos três dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/03/2024 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), ao Centro Cultural e Recreativo Pena, destinado a participar nas despesas com o evento “6.ª Mostra Gastronómica da Caçoila”, realizado nos dias 1 a 3 de março do corrente ano, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**PÁSCOA**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2024 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Venho por este meio solicitar autorização para que a Biblioteca Municipal de Cantanhede esteja encerrada no sábado que antecede o dia de Páscoa, no dia 30 de março do corrente ano. O encerramento enquadra-se, por um lado, nesta vivência da tradição religiosa local, cuja celebração assume uma expressão central e significativa na vida da comunidade que servimos, sendo uma altura privilegiada de dedicação à família, e, por outro lado, no período em questão a Biblioteca Municipal não registar movimento considerável de utilizadores, permitindo aos colaboradores um período para retemperar forças perante um tempo muito exigente a que têm estado sujeitos por restrições de recursos humanos.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou autorizar o encerramento da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no sábado, 30 de março do corrente ano, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**31 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO / SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE**

**E POCARIÇA / PROC.º 200646800 / RATIFICAÇÃO**: A Senhora Vereadora, Enf.<sup>a</sup> Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) decorrente da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, constante do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, bem como na Portaria*

63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a Divisão de Ação Social e Saúde (DASS) elaborou Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) que entrou em vigor no dia 10 de Novembro de 2023. O SAAS de Cantanhede entrou em funcionamento no dia 03/04/2023 e, no âmbito desta resposta efetuou-se atendimento a (...), que solicitou apoio económico por motivo de insuficiência de rendimentos. Após análise da situação socioeconómica, devidamente descrita na informação social (constante no Sistema de Informação da Segurança Social - SISS), verificamos tratar-se de um agregado familiar que reúne os requisitos de elegibilidade previstos na legislação em vigor, e plasmados para a Administração Local no Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), conforme documento extraído do SISS. No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, foi proposta a atribuição de apoio económico no valor total de 500,00 € a ser pago da seguinte forma: pagamento único. Pessoa a quem deve ser pago: (...) Após o deferimento, o apoio deverá ser presente à próxima reunião de câmara para ratificação. Em anexo, proposta financeira extraída do SISS.” Por despacho proferido em 19/03/2024, a Senhora Presidente da Câmara autorizou o pagamento no valor de 500,00€, referente ao proc.º n.º 200646800 nos termos do apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/03/2024, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/03/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado o pagamento no valor de 500,00€ (quinhentos euros), referente ao proc.º n.º 200646800, nos termos do apoio económico atribuído no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

### **32 - CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO 2023 /**

**PAGAMENTO:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/02/2024 pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: *“Considerando o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo; Considerando a deliberação da Reunião de Câmara, de 15/03/2023, para abertura de candidaturas às Bolsas de Estudo, cujo prazo decorreu entre 21 março a 05 de abril de 2023; Considerando a reunião realizada a 28 de dezembro de 2023 (para avaliação das candidaturas pelos elementos do júri, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos realizada pela equipa técnica, assim como a análise académica dos candidatos) e após o processo de notificação dos candidatos da intenção de decisão de atribuição de onde não ocorreram quaisquer reclamações; Considerando a análise detalhada sobre os processos de candidatura, o júri decidiu em reunião de 28 de fevereiro de 2024, pela atribuição definitiva de 12 Bolsas de Estudos, aos seguintes candidatos: Candidatura 1 – Joice Gomes Tabanez - a); Candidatura 3 – Martim Gomes Tabanez – a); Candidatura 4 – Bernardo dos Santos Melo; Candidatura 6 – Diana Carolina Cadima Craveiro; Candidatura 7 – Pedro Oliveira Gomes; Candidatura 8 – Bernardo Leitão Rocha; Candidatura 9 – Maria Rodrigues Ribeiro de Almeida da Silva; Candidatura 10 – Inês Machado de Figueiredo; Candidatura 11 – Cristiano Monteiro Góis; Candidatura 13 – Beatriz Ramos Duarte; Candidatura 14 – Hugo Filipe Lopes*

*Preguiça; Candidatura 15 – João Gomes Oliveira; Candidatura 16 – Renata Luísa Pena da Silva Leitão. a) Candidatura 1 e candidatura 3 pertencem ao mesmo agregado familiar pelo que será atribuída uma bolsa ao agregado. Considerando que o procedimento administrativo se encontra encerrado, propõe-se que seja presente à Câmara Municipal e seja autorizado o conseqüente pagamento das 12 bolsas de estudo.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/03/2024 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento de 12 bolsas de estudo no valor global de 18.000,00€ (dezoito mil euros), a pagar o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) a cada um dos seguintes candidatos: Bernardo dos Santos Melo; Diana Carolina Cadima Craveiro; Pedro Oliveira Gomes; Bernardo Leitão Rocha; Maria Rodrigues Ribeiro de Almeida da Silva; Inês Machado de Figueiredo; Cristiano Monteiro Góis; Beatriz Ramos Duarte; Hugo Filipe Lopes Preguiça; João Gomes Oliveira e Renata Luísa Pena da Silva Leitão e o valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) a cada um dos seguintes candidatos: Joice Gomes Tabanez e Martim Gomes Tabanez, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

### **33 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 03 DE ABRIL**

**DE 2024:** A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período 20 de março a 3 de abril 2024. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:30 horas, a Senhora

Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----